

PROJETO DE LEI Nº 4873/2019

Dispõe sobre a permissão de instalação de válvulas de retenção de ar nos hidrômetros de imóveis residenciais, comerciais e industriais do município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água, no âmbito do município de Patos de Minas, instalará, por solicitação do consumidor, válvula eliminadora de ar da tubulação antes do hidrômetro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são considerados consumidores todos os usuários do serviço de abastecimento de água, sejam eles pessoas físicas e jurídicas de imóveis residenciais, comerciais e industriais.

Art. 2º A aquisição do equipamento de que trata o artigo 1º será feita pela concessionária, sendo que os custos da aquisição e instalação da válvula correrão, integralmente, por conta do consumidor, devendo a concessionária fazer tal cobrança por meio da conta de água, detalhando os valores na fatura.

§ 1º A concessionária deverá, no momento da solicitação de instalação da válvula eliminadora de ar, informar ao consumidor o valor para execução do serviço, bem como o prazo de instalação, para que este possa optar pelo prosseguimento ou não do pedido.

§ 2º A instalação da válvula mencionada no *caput* poderá ser feita por terceiros, desde que devidamente credenciados ou autorizados pela concessionária do serviço de abastecimento de água.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades aferidas por imóvel onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II – multa de 250 UFPM, na primeira autuação;
- III – multa de 500 UFPM, na segunda autuação;
- IV – multa de 1245 UFPM, na terceira autuação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de março de 2019.

João Batista Gonçalves - Cabo Batista
Vereador

Mauri Sérgio Rodrigues - Mauri da JL
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Sabe-se que a água que recebemos da concessionária percorre grandes distâncias, através de tubulações, entre a estação de tratamento e os pontos de consumo.

Entretanto, quando ocorre alguma falha (rompimento de rede, falta de água, manutenção, manobras diversas e falhas no bombeamento) o espaço, anteriormente ocupado pela água, é preenchido com ar e, ao se restabelecer o fornecimento, a água vai enchendo a adutora e empurrando o ar existente, obrigando-o a sair por pontos abertos na rede.

Esses pontos abertos na rede são os hidrômetros, todavia, por meio de estudos técnicos ficou comprovado que tais hidrômetros instalados nos cavaletes de entrada não conseguem distinguir a diferença entre água e ar, consequentemente, registrando consumo inexistente. Dessa forma, o consumidor paga esse ar como se fosse água e, por via reflexa, também paga um acréscimo na taxa de esgoto em proporção ao consumo registrado pelo hidrômetro

Destarte, a instalação do dispositivo de eliminação de ar irá assegurar ao consumidor o direito básico de prestação de serviço público adequada, justa e eficaz, conforme o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Portanto, esta proposição, ao ser aprovada, irá resguardar os interesses dos consumidores, que terão uma aferição real no seu consumo de água.

Fonte: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2015/02/especialista-confirma-ar-em-canos-faz-conta-de-agua-subir-1013890068.html>